

AUTÓGRAFO Nº 161, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Processo Administrativo nº 12.549/2019

DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados), de classificação fiscal 15.157.015, pertencente à matrícula nº 100.436 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 12.549/2019, com as seguintes características:

“Um terreno no Jardim Bela Vista, medindo 8,00m (oito metros) de frente para a Travessa Clemente Ferreira; do lado direito, olhando para o terreno 26,00m (vinte e seis metros) confinando com o imóvel 15.157.016, Travessa Clemente Ferreira, nº 160, lote 15 da quadra 22; do lado esquerdo 26,00m (vinte e seis metros) confinando com o imóvel 15.157.014, Travessa Clemente Ferreira, nº 176, lote 17 quadra 22 e nos fundos 8,00m (oito metros) confinando com o imóvel 15.157.082, Rua Humberto Olivieri, nº 131, lote p/05 quadra 22 e também com o imóvel 15.157.083, Rua Humberto Olivieri, nº 135, lote p/05 quadra 22, encerrando a área de 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor de R\$ 435.956,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) ou 108.223,54 (cento e oito mil, duzentos e vinte e três inteiros e cinquenta e quatro centésimos) FMPs.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 4365/2019
LSM/IGS